



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 198, DE 17 DE JUNHO DE 2015
(Publicada no DOU nº 116, Seção 1, pág. 145, de 22 de junho de 2015)**

Fixa diretrizes gerais e princípios a serem observados no relacionamento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão das atribuições do cargo, com os meios de comunicação.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.013537/15-10 e de acordo com a deliberação ocorrida na 229ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais de acesso à informação (art. 5º, XIV, da Constituição Federal) e de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), conformado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO os deveres do Estado de transparência e de prestar contas à sociedade de suas atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 159, I, da Lei complementar nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público da União não podem divulgar informações sigilosas, de que tenham conhecimento em razão do cargo ou função (art. 236, III, da Lei complementar nº 75/1993),

RESOLVE:

Art. 1º A relação dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os meios de comunicação deverão observar os seguintes princípios:

- I** – respeito aos direitos fundamentais;
- II** – impessoalidade;
- III** – verdade;
- IV** – transparência;
- V** – acessibilidade;
- VI** – simplicidade;

VII – urbanidade.

Parágrafo único. Não serão divulgadas informações sob sigilo legal ou judicial que o membro conheça em razão do cargo ou função.

Art. 2º As informações relacionadas a casos concretos serão fornecidas pelo membro com atribuição para oficiar no respectivo feito.

Art. 3º Ao Procurador-Geral de Justiça compete representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no relacionamento com os meios de comunicação em assuntos pertinentes à administração superior, observados sua competência e atribuições.

Parágrafo único. Os membros do MPDFT poderão divulgar informações sobre casos concretos em que estejam oficiando, com observância à respectiva atribuição e aos princípios contidos no art. 1º, desta Resolução.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, se solicitada, prestará auxílio aos membros no relacionamento com os meios de comunicação.

Art. 5º Revogam-se o Provimento CSMPDFT nº 007, 06 de outubro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Original assinado

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Original assinado

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária